



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Programa "Amigos da Praça" no âmbito do Município de Jambéiro e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jambéiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por meio desta Lei, no âmbito do Município de Jambéiro, o Programa "Amigos da Praça" que tem por objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, cuidados e manutenção de espaços públicos, como praças e parques, em colaboração com o Poder Público;

II – conscientizar a população em relação à conservação dos espaços públicos;

III – incentivar o uso dos espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais;

IV- propiciar a elaboração de projetos de utilização das praças e demais espaços públicos de caráter esportivo e áreas verdes.

Art. 2º. Poderão participar do Programa de que trata esta Lei, quaisquer entidades da sociedade civil e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação do Programa as pessoas jurídicas relacionadas à comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio com o Poder Executivo nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo terá o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do colaborador até a data da rescisão.

Art. 4º. Os interessados deverão encaminhar proposta de participação do Programa a Chefia de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal com a indicação do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º Havendo interesse e possibilidade jurídica, a Chefia de Obras e Planejamento dará publicidade para conhecimento geral da proposta, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.

§ 2º Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de sua atuação conjunta no programa.

§ 3º Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á a abertura de procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei destina-se a:

- I – urbanização, conservação ou manutenção de espaço público;
- II – construção, conservação ou manutenção de:
 - a) parque ou área pública de caráter recreativo; e,
 - b) de área pública de caráter esportivo.

Parágrafo único. A execução das obras de urbanização, conservação ou manutenção dependerá de projeto elaborado ou aprovado pela Chefia de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A participação do Programa de que trata esta Lei não cria qualquer vínculo com os interessados a não ser os aqui previstos e se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica proibida a veiculação de propaganda nos espaços públicos de que trata esta Lei, exceto a colocação de placa indicativa contendo o nome do Programa e a identificação do conveniente, nos moldes do modelo a ser definido por Decreto, não podendo exceder em tamanho, um metro por um metro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

Jambeiro, 16 de outubro de 2015.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, POR INTERMÉDIO DA CHEFIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO E, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "AMIGOS DA PRAÇA"

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAMBEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.190.824/0001-00, com sede à Rua Coronel João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambéiro/SP, CEP 12270-000, representado neste ato pela Chefia de Obras e Planejamento, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro a, com endereço na Município de, na Rua/Avenida, n., no Bairro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu(ua), Sr.(a), doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIADO(A)**, em cumprimento às disposições contidas na legislação municipal em vigor, ajustam entre si o presente convênio, estabelecendo para tanto seguintes as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a urbanização, conservação ou manutenção do espaço público, parque, área pública de caráter recreativo ou esportivo, conforme projeto aprovado pela Chefia de Obras e Planejamento, a seguir discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIADO(A):

O(a) conveniado(a) se compromete a:

I – realizar a urbanização, conservação ou manutenção a que esteja obrigado somente após autorização do **CONVENENTE**;

II – confeccionar placa indicativa da urbanização, conservação ou manutenção do espaço público, parque, área pública de caráter recreativo ou esportivo escolhido;

III – promover, nos termos do projeto aprovado a:

a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pras, ervas daninhas e adubação, quanto necessário;

b) reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes no local; e,

c) limpeza e eventuais reparos na guias, calçadas externas e internas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O **CONVENENTE** se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

I – ceder o espaço público, parque, área pública de caráter recreativo ou esportivo escolhido;

II – fiscalizar o cumprimento do Programa; e,

III – solucionar por meio da Chefia de Obras e Planejamento eventuais dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do conveniente até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Jambéiro, Estado de São Paulo para resolver os litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jambéiro,, de de

Chefia de Obras e Planejamento

Conveniada(a)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____